

MINIUSINA FOTOVOLTAICA CONTRATO N° 04

RELATÓRIO TRIMESTRAL
ABRIL A JUNHO / 2021



RELATÓRIO TRIMESTRAL DE MONITORAMENTO PERÍODO: ABRIL A JUNHO DE 2021

CONTRATO PPP Nº 04/2020 – SEDUC / SEMINPER - GM ENERGIA SPE LTDA

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório de Monitoramento de Gestão referente ao Contrato de PPP apresentado tem como propósito a construção, operação, manutenção e gestão de miniusinas de geração de energia solar fotovoltaica, com gestão e operação de serviços de compensação de créditos de energia elétrica, considerando o contrato de parceria público-privada celebrado entre o Governo do Estado do Piauí e a concessionária GM ENERGIA SPE LTDA.

A fiscalização da Concessão, assim como a gestão do contrato é executada pelo Poder Concedente, por intermédio do Comitê de Monitoramento – CMOG e tem por fundamento a Cláusula 20.1 do instrumento contratual, com o apoio do Verificador Independente que acompanhará a execução do contrato e verificará o cumprimento das obrigações contratuais com a observação dos Indicadores de Desempenho constante no edital, além da Lei Federal nº 11.079/04 e Lei Estadual nº 5.494/05.

2. DADOS GERAIS DO CONTRATO DADOS BÁSICOS DA CONTRATAÇÃO

Poder Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

Concessionária: GM ENERGIA SPE LTDA

Órgão Responsável pela estruturação do Projeto: Superintendência de Parcerias e Concessões – SUPARC.

Prazo da Concessão Administrativa: 25 anos.

Valor da contraprestação efetiva mensal de no máximo: R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais)

Valor do Contrato relativo à construção e implantação da Miniusina Fotovoltaica: R\$ 16.410.709,00

(Dezesseis milhões, quatrocentos e dez mil, setecentos e nove reais).

3. EVOLUÇÃO DO PROJETO

3.1. DA PRORROGAÇÃO DA ETAPA PRÉVIA

A Etapa Prévia é a fase inicial do contrato, prevista na Cláusula nº 6.2, com duração máxima de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, e compreendendo as seguintes atividades: a) Liberação efetiva do terreno público indicado para implantação do OBJETO, com assinatura do TERI; b) Aprovação dos projetos e liberação dos pontos de conexão pela Concessionária/ Distribuidora de Energia; c) Formalização do contrato do VEI pela CONCESSIONÁRIA; bem como a escolha do



mecanismo de garantia ao parceiro privado, conforme cláusula nº 25.2.2.

O contrato foi assinado em 07/12/2020, findado o prazo de tal fase em 07/06/2020. Ultrapassado o prazo da etapa prévia sem que tenham sido cumpridas, no todo ou em parte, as obrigações condicionantes ao início da vigência do Contrato, as partes poderão, de comum acordo ou a critério do Poder Concedente, através de ato expedido pelo CMOG, prorrogar o prazo estipulado.

Em face do pedido de prorrogação, coube a coordenação do Comitê de Monitoramento – CMOG, avaliar o pleito, apontando abaixo as atividades e ações de responsabilidade do concessionário e do Poder Concedente que devem ser executadas na etapa prévia.

a) Liberação efetiva do terreno público indicado para implantação da miniusina

O referido contrato trata-se de terreno privado, na qual caberá ao parceiro identificar os municípios aptos à implantação das usinas, seguindo das diretrizes indicadas nos subitens 4.11.1, 4.11.2 e 4.11.3. do Anexo 01- EVETEA. Logo, essa atividade não faz parte da etapa prévia do contrato ora tratado.

b) Aprovação dos projetos e liberação dos pontos de conexão pela Concessionária/Distribuidora de Energia.

Sobre essa atividade, a princípio apontamos um breve histórico da etapa para a realização da conexão elétrica da miniusina em referência. Após a inviabilidade do terreno público, para o prosseguimento do projeto, a Concessionária GM Energia elaborou as plantas de geração dos Contratos nº 003/20 e 004/20, em dois imóveis propínquos. Por esta razão, uma unidade fotovoltaica imprime um grau de influência no desenvolvimento da outra.

A Concessionária desenhou um projeto técnico de implantação das miniusinas, concentrando as 02 (duas) plantas de geração denominadas de GD Coivaras I e GD Coivaras II, referentes aos contratos acima mencionados, locados em 02 (dois) terrenos adjacentes localizados fisicamente no município de Coivaras, mas com registro imobiliário nos cartórios dos municípios de Alto Longá e Altos. Assim, no dia 23 de fevereiro de 2021 iniciou-se o processo de solicitação de CONSULTA DE ACESSO, com o objetivo de identificar a viabilidade de conexão das plantas de geração na subestação de Alto Longá.

No dia 25 de fevereiro de 2021, a Equatorial Piauí emitiu uma resposta à consulta de acesso, atestando que o projeto enviado estava em não conformidade, pois, como ambas as miniusinas tinham uma potência de 3,2 MW, limitadas pelo inversor, o somatório seria de 6,4 MW que ultrapassa o limite

de 5 MW para se enquadrar na categoria de miniusinas, portanto, seria considerada uma CENTRAL GERADORA, onde conforme disposto no Parágrafo 3º da REN n° 482/2012 da ANEEL, não permite a divisão de central geradora em unidades de menor porte para se enquadrar nos limites de potência para minigeração distribuída.

Em atenção a Consulta de Acesso para instalação de uma central geradora com demanda de 3,2 MW, localizada no município de Alto longá, situado na PI 221, verificou-se que os terrenos para as UFVs da SESAPI e SEDUC estão em terrenos contíguos, conforme imagens abaixo, caracterizando central geradora.



Conforme Resolução normativa 482/2012 - ANEEL, art. 3º, parágrafo 3º, fica identificado o desmembramento das usinas para enquadramento nos limites de minigeração distribuída, sendo necessário o acessante readequar a solicitação. A seguir segue o trecho retirado da resolução:

“§ 3º É vedada a divisão de central geradora em unidades de menor porte para se enquadrar nos limites de potência para microgeração ou minigeração distribuída, devendo a distribuidora identificar esses casos, solicitar a readequação da instalação e, caso não atendido, negar a adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

Dessa forma, realizou ajustes no projeto, propondo uma divisão por completo das duas plantas de geração. Já no dia 9 de março de 2021, a GM protocolou uma nova solicitação de CONSULTA DE ACESSO, tendo sido respondida pela Equatorial Piauí no dia 10 de maio de 2021 (63 dias corridos), no qual apresentou um resultado para a consulta de acesso da miniusina, onde a conexão alcançada é para o nível de tensão de 13,8 kV sem nenhum custo de obra ou *retrofit* na subestação.

A GM decidiu por prosseguir o processo de implantação, visto que foi alcançado o tipo de conexão elétrica almejada, sem nenhum custo para a acessante.

Cabe lembrar que a concessionária, ainda deverá protocolar o pedido do PARECER DE ACESSO para a miniusina em questão, e o prazo para esse trâmite de análise técnica na distribuidora de energia é de até 60 dias, estipulado pela Resolução da ANEEL 414/2016, mas sem o risco de apresentar o resultado em não conformidade, uma vez que o resultado da CONSULTA DE ACESSO foi favorável, segundo o documento de protocolo com número 245.137.19, emitido pela Equatorial Piauí.

c) Escolha do mecanismo de garantia ao parceiro privado

A respeito da escolha do mecanismo de garantia do Estado ao Parceiro Privado, no dia 03 de março de 2021, a SUPARC, por meio do Ofício Nº: 348/2021/SEGOV-PI/GAB/SUPARC, Processo SEI nº 00010.000881/2021-82, nos termos da cláusula 25.2 dos contratos dos contratos, solicitou à SEFAZ, a indicação do mecanismo de Garantia ao Parceiro Privado, abaixo listadas:

“CLÁUSULA 25.2. Com o intuito de garantir o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo ESTADO neste CONTRATO, o ESTADO DO PIAUÍ poderá oferecer como GARANTIA DO PARCEIRO PÚBLICO as seguintes alternativas:

- a) Fiança bancária, prestada por banco brasileiro que esteja entre os 10(dez) maiores bancos comerciais do Brasil elaborada pelo Banco Central do Brasil, de acordo com o critério de ativo total, ou;
- b) Carta de garantia, oferecida por organismo multilateral de crédito com classificação de risco “AAA” ou equivalente, de ao menos 2(duas) das 3(três) seguintes agências de avaliação de risco: (a)Moody’s; (b)Standard & Poor; e (c) Fitch, ou;
- c) Seguro-garantia, ou.
- d) Recursos advindos do Programa de Desmobilização de Ativos, na forma de regulamento próprio, ou;
- e) Recursos advindos da Lei Estadual n.6.823/16, que disciplina o Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa do Piauí – FECIDAPI, ou.
- f) Títulos da Dívida Pública Federal, ou;
- g) Título da Dívida Pública Estadual, ou;



h) Título oriundos de operações de securitização de ativos mobiliários ou imobiliários do Estado do Piauí, ou

i) Outras hipóteses permitidas por lei.”

Partindo da avaliação prévia da SEFAZ, a SUPARC solicitou ao Banco do Brasil apresentação de proposta para a contratação de serviço de custódia e operação para pagamento das obrigações previstas no Contrato de PPP. A instituição financeira apresentou tal proposta, que foi encaminhada à SEFAZ para fins de avaliação e negociação para finalizar o arranjo financeiro ora mencionado.

d) Verificador Independente

Através da SUPARC, deve realizar procedimento de Chamamento Público para recolher 03 (três) propostas de pessoas jurídicas que reúnam condições mínimas de qualificação para atuar na verificação do contrato. Para cumprimento da obrigação contratual, a SUPARC, por meio da diretoria de licitação, lançará o Edital de chamamento.

Dessa forma, pelos motivos elencados foram apresentados para os demais membros do CMOG, em reunião ocorrida no dia 25 de junho do corrente, e decidiram conceder mais 6 (seis) meses, tempo hábil para finalizar as atividades de responsabilidade do Estado e do parceiro privado.

4. SÍNTESE DAS INTERVENÇÕES REALIZADAS PELA CONCESSIONÁRIA

No período de abril a junho de 2021, a GM Energia SPE Ltda, realizou às seguintes atividades:

- Georreferenciamento dos imóveis adquiridos, levantando toda a área de implantação da miniusina;
- Ajustes nos projetos de implantação referentes a usina que está em não conformidade, de acordo com o resultado do parecer técnico da distribuidora;
- Localização de um nova área para a implantação da UFV.



5. ATIVIDADES REALIZADAS PELA SUPARC E PARCEIROS

O Piauí é destaque e pioneiro quando o assunto é inovação e energias renováveis, não só nacionalmente, mas também, fora do país, o estado se tornou referência no empreendimento de energias renováveis, além de ser o maior produtor de energia solar do país.



Dessa forma, foi realizada uma live no dia 23 de junho de 2021, que apresentou a implantação do Núcleo de Energia Limpa do Piauí, fruto da parceria da Universidade Estadual do Piauí e a Superintendência de Parcerias e Concessões do Piauí. Foram abordados os principais impactos positivos que esse projeto trará para o estado, levando em conta que o Piauí é um dos maiores produtores de energia eólica do Brasil e é líder nacional na produção de energia solar fotovoltaica e em se tratando de energia distribuída e em constante expansão, quando se trata de energia limpa.

A partir dessa parceria, serão realizados projetos de extensão, pesquisa e ensino abrangendo várias áreas do conhecimento que vão desde o ensino superior até o ensino básico em todo o Estado do Piauí, reforçando assim o ensino itinerante.



O Núcleo de Energias Limpas vai permitir ainda que os pesquisadores das variadas áreas e instituições do Núcleo de Formação e Pesquisa em Energias Renováveis do Piauí (NUFPERPI) contribuam para o desenvolvimento interdisciplinar e interinstitucional do Piauí, ou seja, o estado entrará para o seleto grupo de estados da federação que possui espaço especializado para o estudo de energias renováveis.

6. CONCLUSÃO

Com base nas visitas in loco realizadas pelo Comitê de Monitoramento e Gestão - CMOG, no segundo trimestre de 2021, considerando os documentos acostados aos autos e considerando a avaliação realizada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, conclui-se que a Concessionária tem atendido de forma regular e satisfatória as regras da Concessão.

Teresina, agosto de 2021.

Teresa Raquel Siqueira Soares de Carvalho
Coordenação Geral – SUPARC

Xangai Costa Batista de Oliveira
Membro SUPARC

Valdirene Guedes de Moura
Membro SUPARC

Diarley Silva Leal
Membro – SEMINPER

Ramon Marques Campelo
Membro – SEMINPER

José Alves Ferreira Júnior
Membro – SEDUC

Kátia Simone Pereira Lemos
Membro – SEDUC

Aristóteles Lino Pinto de Sousa
Membro – SEDUC

